NOTA DE LIQUIDAÇÃO 26020029

Ceará
Governo Municipal de Quixeré
Fundo Municipal de Assistência Social
Exercício de 2021

DATA: 26/02/2021

1a. via

EMPENHO ORIGINAL

NOTA DE EMPENHO... 04010115
DATA DO EMPENHO... 04/01/2021

VALOR..... R$ 9.600,00
MODALIDADE.. global

Credor.... MARIA JULIANI XAVIER
Endereço.. VILA DE FÁTIMA, 164,SITIO TOMÉ-Limoeiro do Norte-CE 62930-000
C.P.F..... 058.418.543-05

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 12 01. Fundo Municipal de Assistência Social
FUNC.PROGRAMÁTICA 08 244 0803 2.081 Bloco de Financiamento da Proteção Socia l Básica
CATEGORIA ECONÔMICA.... 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
FONTE DE RECURSO..... 1311000000 Transferência de Recurso do FNAS

DISCRIMINAÇÃO DE ITENS

quantidade	unidade	especificação	valor unitário	valor total
1,0000	MES	ORIENTADOR SOCIAL ZSH-01	800,00	800,00

DADOS DA LIQUIDAÇÃO

VALOR LIQUIDADO: 800,00
Nota fiscal serviço 17196 série U

Quixeré, 26 de Fevereiro de 2021.

NICAELE LIMA ALVES
FUNDO MUN. DE ASSIT. SOCIAL-FMAS

DESPESA PAGA
COM RECURSO
COVID - 19

NOTA DE SUBEMPENHO 26020056

Ceará
Governo Municipal de Quixeré
Fundo Municipal de Assistência Social
Exercício de 2021

DATA: 26/02/2021

Doc.Caixa: 26020143 1a. via

E M P E N H O O R I G I N A L

NOTA DE EMPENHO... 04010115
DATA DO EMPENHO... 04/01/2021

VALOR..... R$ 9.600,00
MODALIDADE.. global

Credor.... MARIA JULIANI XAVIER
Endereço.. VILA DE FÁTIMA, 164,SITIO TOMÉ-Limoeiro do Norte-CE 62930-000
C.P.F..... 058.418.543-05

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 12 01. Fundo Municipal de Assistência Social
FUNC.PROGRÁMÁTICA 08 244 0803 2.081 Bloco de Financiamento da Proteção Socia l Básica
CATEGORIA ECONÔMICA.... 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
FONTE DE RECURSO..... 1311000000 Transferência de Recurso do FNAS

D E M O N S T R A T I V O D A D O T A Ç Ã O - em R$

SALDO ANTERIOR	VALOR SUBEMPENHADO	SALDO DISPONÍVEL
8.800,00	800,00	8.000,00

ESPECIFICAÇÃO: VALOR SUBEMPENHADO (R$)

Pagamento da NEG 04010115 emitida em 04/01/2021 PORTARIA Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020 Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

DESPESA PA[illegible] COM RECUR[illegible] COVID - 19

800,00

Quixeré, 26 de Fevereiro de 2021.

Autorizo

NICAELE LIMA ALVES
FUNDO MUN. DE ASSIT. SOCIAL-FMAS

NICAELE LIMA ALVES
FUNDO MUN. DE ASSIT. SOCIAL-FMAS

NOTA DE PAGAMENTO

Ceará
Governo Municipal de Quixeré
Fundo Municipal de Assistência Social

1a. via

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

ÓRGÃO..... 12 Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 12 01. Fundo Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO 08 244 0803 2.081 Bloco de Financiamento da Proteção Socia l Básica
CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
FONTE DE RECURSO..... 1311000000 Transferência de Recurso do FNAS

D A D O S D O E M P E N H O

NOTA DE EMPENHO Nº 04010115 VALOR DO EMPENHO.. R$ 9.600,00 TIPO DE LICITAÇÃO. contr. direta - Inexigibilid.
DATA DO EMPENHO... 04/01/2021 MODALIDADE..... global

SALDO ANTERIOR.... R$ 8.800,00 VALOR PAGO..... R$ 800,00 SALDO DO EMPENHO.. R$ 8.000,00

L I Q U I D A Ç Ã O

DATA	NOTA DE LIQUIDAÇÃO	VALOR DA NF	PAGAMENTO ATUAL	NOTA FISCAL
26/02/2021	26020029	800,00	800,00	serviço nº 17196 série U de 25/02/2021

Atestamos o recebimento dos produtos / serviços

NICAELE LIMA ALVES
FUNDO MUN. DE ASSIT. SOCIAL-FMAS

PAGUE-SE a importância constante na presente nota

NICAELE LIMA ALVES
FUNDO MUN. DE ASSIT. SOCIAL-FMAS

D O C U M E N T O D E C A I X A Nº 26020143, de 26/02/2021

BANCO/FONTE	CHEQ/REF	VALOR
BB.....16.934-X (FNAS-CRAS)	012151	700,00
Desconto de ISSQN (talão de receita 26020156)		40,00
Desconto de INSS (talão de receita 26020157)		60,00

Identificação do credor:

Credor.... MARIA JULIANI XAVIER
Endereço.. VILA DE FÁTIMA, 164,SITIO TOMÉ-Limoeiro do Norte-CE 62930-000
C.P.F..... 058.418.543-05

DESPESA PAGA COM RECURSO COVID - 19

ESTADO DO CE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA PADRE ZACARIAS, 332
15.284.988/0001-35 FONE: (88) 3443-1380

ORDEM DE SERVIÇO Nº 202100374

À
MARIA JULIANI XAVIER
VILA DE FÁTIMA, 164
SITIO TOMÉ - LIMOEIRO DO NORTE/CE

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS COORDENADOS PELA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUIXERE REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2021.
DESPESA PAGA COM RECURSO REPASSADO PELO FNAS PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO NA EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS, RESPALDADOS NO ARTIGO 2º DA PORTARIA Nº378, DE 07 DE MAIO DE 2020, COM A FINALIDADE DE AUMENTAR A CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SUAS NO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS E AOS INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL DECORRENTE DA COVID-19.

Processo administrativo: Contratação direta na modalidade Inexigibilidade nº 1312.01/2019 ST - Contrato nº 20200213

Prezado(a) Senhor(a),

Com vista ao consignado no certame do processo acima citado, realizado no dia 07/01/2020, autorizamos o fornecimento do(s) produto(s), conforme consignado na ata dos trabalhos e na proposta comercial, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quant./Unidade	Vlr.unitário(R$)	Vlr.total(R$)
1	ORIENTADOR SOCIAL 25H-01		1,000	800,000	800,00
				Total R$:	800,00

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser(em) realizado(s) igualmente como consta na Proposta Comercial oferecida no Processo de compra(Contratação direta na modalidade Inexigibilidade nº 1312.01/2019 ST), indicando a especificação completa do(s) serviço(s).

A nota fiscal deverá ser emitida em nome de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, situada na RUA PADRE ZACARIAS, 332, CENTRO, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 15.284.988/0001-35.

Fica estabelecido que o preço proposto é fixo e irreajustável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com seus e demais encargos que incidem sobre os mesmos, inclusive, se for o caso, fica facultado a apresentação de seguro do(s) serviço(s) em companhia idônea, à critério do contratado, ficando sob suas expensas.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para habilitação da empresa no dia da licitação/contratação direta.

DESPESA PAGA
COM RECURSO
COVID - 19

LOCAL DE ENTREGA

A não entrega do(s) serviço(s), perfeitos e em condições de pleno uso imediato, implicará nas sanções previstas na lei nº 8.666/1993 -Lei de Licitações

ORDEM DE SERVIÇO Nº 202100374

e suas alterações.

Aproveitamos para apresentar as nossas cordiais saudações.

Quixeré-CE, 24 de Fevereiro de 2021

NICAELE LIMA ALVES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
C.N.P.J(MF) 15.204.988/0001-35

Ciente e de acordo em ___/___/_____.

MARIA JULIANI XAVIER
C.P.F 058.418.543-05

DESPESA PAGA
COM RECURSO
COVID - 19

ILUSTRISSÍMO SENHORA SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ – ESTADO DO CEARÁ.

DESPESA PAGA
COM RECURSO
COVID - 19

Atendendo a requisição de Vossa Senhoria no que pertine a Parecer sobre requerimento apresentado, passa este Procurador Geral a emitir **PARECER JURÍDICO,** o que faz nos seguintes termos:

I. Da matéria:

Trata-se de matéria administrativa, onde a Sra. Maria Juliani Xavier foi contratada para prestar serviço de Orientadora Social, por força do Contrato nº 2001.01/2020, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, para atender ao programa serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) coordenado pela Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Quixeré/CE, iniciando o contrato em 20 de janeiro de 2020 e com previsão de encerramento para o dia 31 de dezembro de 2020, auferindo remuneração mensal de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Foi assinado Termo Aditivo onde se estende o contrato de prestação de serviços por mais seis meses, passando a ter validade do dia 01 de janeiro de 2021 até o dia 30 de junho de 2021.

Ao longo da prestação de serviço a contratada teve confirmada gravidez, onde a mesma deu à luz em 07 de fevereiro de 2021, conforme prova a Certidão de Nascimento em anexo.

Após o nascimento da criança, a contratada se dirigiu até a Agência do INSS de Limoeiro do Norte/CE para dar entrada em seu salário maternidade, sendo que a mesma foi informada por um servidor do INSS que a mesma não teria direito ao recebimento de tal

benefício haja vista que a contribuição dela estaria sendo feita com um valor inferior a um salário mínimo, e, nos termos do Art. 201, §2°, da Constituição Federal, nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

A questão da estabilidade à gestante em contratos temporários tanto na esfera celetista quanto na estatutária há muito tempo vem sendo debatida pela Doutrina Brasileira, mas em recentes julgados houve a pacificação quanto ao tempo inclusive pelo STF, conforme segue julgado:

> DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E TRABALHISTA. CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO NÃO OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS. GRAVIDEZ DURANTE O PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. DIREITO À LICENÇA-MATERNIDADE E À ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ARTIGO 7º, XVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 10, INCISO II, ALÍNEA B, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.
>
> Trata-se de agravo contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário interposto em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.
>
> Discute-se, in casu, o direito de servidora pública contratada a título precário, mediante contratação por prazo determinado, ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.
>
> O acórdão recorrido ficou assim ementado:

DESPESA PAGA COM RECURSO COVID - 19

AÇÃO RESCISÓRIA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO LEGAL. ARTIGO 485, V, DO CPC. PROFESSORA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. GRAVIDEZ NO REFERIDO PERÍODO. TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA E DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO. ACÓRDÃO OBJURGADO QUE NEGOU TAIS BENEFÍCIOS. DIVERGÊNCIA DA MATÉRIA NO ÂMBITO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ORIENTAÇÃO, PORÉM, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PELA OUTORGA DA CITADA ESTABILIDADE E POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE. UTILIZAÇÃO DESSE ENTENDIMENTO. CARACTERIZAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARESTO AOS ARTIGOS 7º, XVIII, E 39, § 3º, AMBOS DA CARTA MAGNA, BEM COMO AO ARTIGO 10, II, b, DO ADCT. DIREITO DA AUTORA À PERCEPÇÃO DOS VALORES REFERENTES AO PERÍODO QUE PERMANECEU INDEVIDAMENTE AFASTADA. ACTIO PROCEDENTE. [...] A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal tem entendido que as servidoras públicas, inclusive as contratadas a título precário, independentemente do regime jurídico de trabalho, têm direito à licença maternidade de cento e vinte dias e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto , conforme o art. 7º inc, XVIII, da Constituição da República e o art. 10, inc. II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias [...] (Agravo de Instrumento n. 710203, rel. Min. Cármen Lúcia, j. 9-5-2008). (fl. 219, grifei)

DESPESA PAGA
COM RECURSO
COVID - 19

No recurso extraordinário, o Estado recorrente aponta ofensa aos artigos 2º, 7º, XXX, 37, caput, II e IX, da Constituição Federal, bem como ao artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. LICENÇA MATERNIDADE. CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO. SUCESSIVAS CONTRATAÇÕES. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ART. 7º, XVIII DA CONSTITUIÇÃO. ART. 10, II, b do ADCT. RECURSO DESPROVIDO. A empregada sob regime de contratação temporária tem direito à licença-maternidade, nos termos do art. 7º, XVIII da Constituição e do art. 10, II, b do ADCT, especialmente quando celebra sucessivos contratos temporários com o mesmo empregador. Recurso a que se nega provimento. (RE 287.905, Rel. Min. Ellen Gracie, Redator para acórdão Min. Carlos Velloso, Segunda Turma, DJ de 30/06/2006).

DESPESA PAGA
COM RECURSO
COVID-19

À derradeira, colaciono acórdão proferido pelo Min. Celso de Mello, no julgamento do RE 634.093-AgR, cuja controvérsia residia na concessão de estabilidade provisória e licença-maternidade a servidora pública detentora de cargo em comissão. O precedente restou assim ementado:

E M E N T A: SERVIDORA PÚBLICA GESTANTE OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO ESTABILIDADE PROVISÓRIA (ADCT/88, ART. 10, II, b) CONVENÇÃO OIT Nº 103/1952 INCORPORAÇÃO FORMAL AO ORDENAMENTO POSITIVO BRASILEIRO (DECRETO Nº 58.821/66) - PROTEÇÃO À MATERNIDADE E AO NASCITURO DESNECESSIDADE DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ AO

ÓRGÃO PÚBLICO COMPETENTE RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O acesso da servidora pública e da trabalhadora gestante à estabilidade provisória, que se qualifica como inderrogável garantia social de índole constitucional, supõe a mera confirmação objetiva do estado fisiológico de gravidez, independentemente, quanto a este, de sua prévia comunicação ao órgão estatal competente ou, quando for o caso, ao empregador. Doutrina. Precedentes. - As gestantes quer se trate de servidoras públicas, quer se cuide de trabalhadoras, qualquer que seja o regime jurídico a elas aplicável, não importando se de caráter administrativo ou de natureza contratual (CLT), mesmo aquelas ocupantes de cargo em comissão ou exercentes de função de confiança ou, ainda, as contratadas por prazo determinado, inclusive na hipótese prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição, ou admitidas a título precário têm direito público subjetivo à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até cinco (5) meses após o parto (ADCT, art. 10, II, b), e, também, à licença-maternidade de 120 dias (CF, art. 7°, XVIII, c/c o art. 39, § 3°), sendo-lhes preservada, em consequência, nesse período, a integridade do vínculo jurídico que as une à Administração Pública ou ao empregador, sem prejuízo da integral percepção do estipêndio funcional ou da remuneração laboral. Doutrina. Precedentes. Convenção OIT n° 103/1952. - Se sobrevier, no entanto, em referido período, dispensa arbitrária ou sem justa causa de que resulte a extinção do vínculo jurídico- -administrativo ou da relação contratual da gestante (servidora pública ou trabalhadora), assistir-lhe-á o direito a uma indenização correspondente aos valores que receberia até cinco (5) meses após o parto, caso inocorresse tal dispensa. Precedentes. (RE 634.093-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJe de 06/2/2011)

DESPESA PAGA COM RECURSO COVID - 19

> A vexata quaestio, desta feita, cinge-se ao direito de trabalhadora gestante ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativo, à luz dos artigos 7º, XVIII, da Constituição Federal e 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
> Tenho, pois, que a questão constitucional ultrapassa os interesses das partes, avultando-se relevante do ponto de vista econômico, político, social e jurídico. (Brasília, 14 de março de 2012. Ministro Luiz Fux).

No mais como trazido no Regime Jurídico Único do Município de Quixeré-CE, Lei Complementar de nº 001/1997, traz entre os direitos do servidor a previsão de concessão à licença maternidade, e no contrato pactuado entre as partes é determinado que o contrato ficará sob a égide do Regime previsto na citada Lei Municipal.

Em observância ao princípio da igualdade (art. 7º, XVIII, c/c art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal), que estende-se às servidoras ocupantes de cargos advindos do chamamento público acima mencionado, com tal proteção, consagrada no art. 10, I, "b", do ADCT, o qual veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante.

Situação esta já pacificada na justiça brasileira como resta comprovado através dos seguintes acórdãos:

- Acórdão nº 567088 (4º Turma Cível - 18/05/2011)
- Acórdão nº 433892 (Conselho Especial -06/07/2010)
- Acórdão nº 405678 (Conselho Especial -12/01/2010)
- Acórdão nº 521460 (Conselho Especial -19/07/2011)
- Acórdão nº 513166 (Conselho Especial -14/06/2011)
- Acórdão nº 366978 (Conselho Especial -14/07/2009)
- Acórdão nº 533260 (Conselho Especial -06/09/2011)

DESPESA PA
COM RECUR
COVID - 19

- Acórdão nº 589280 (4º Turma Cível -09/05/2012)
- Acórdão nº 520388 (Conselho Especial -21/06/2011)
- Acórdão nº 565764 (Conselho Especial -14/02/2012)
- Acórdão nº 562541 (Conselho Especial - 24/01/2012)
- Acórdão nº 540004 (Conselho Especial - 27/09/2011)
- Acórdão nº 562013 (Conselho Especial - 17/01/2012)
- Acórdão nº 449994 (Conselho Especial - 21/09/2010)
- Acórdão nº 644014 (5ª Turma Cível - 13/12/2012)
- Acórdão nº 594667 (Conselho Especial - 05/06/2012)
- Acórdão nº 681704 - Sérgio Rocha (2ª Turma Cível - 29/05/2013)
- Acórdão nº 671298 (1ª Turma Cível - 14/04/2013)
- Acórdão nº 615826 (Conselho Especial - 28/08/2012)
- Acórdão nº 676795 (Conselho Especial - 14/05/2013)

Por fim, se impende que o Município de Quixeré/CE não dispõe de Regime Próprio de Previdência Social, e face a impossibilidade do INSS conceder o benefício de salário maternidade para a contratada, caberá ao Município garantir o pagamento de indenização no valor da remuneração atualmente recebida até o termino da licença maternidade, nos termos da legislação em vigor.

Ante todo o acima exposto e demonstrado, assim apresento parecer a Secretária requerente.

É o parecer.

Quixeré-CE, 26 de fevereiro de 2021.

DESPESA PAGA
COM RECURSO
COVID - 19

TIAGO REGIS DE MELO ALVES
PROCURADOR JURÍDICO GERAL DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE
OAB/CE 21.687.

DESPESA PAGA
COM RECURSO
COVID - 19

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL COM MARIA JULIANI XAVIER, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Quixeré, através do(a) Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, com sede no(a) Rua Padre Zacarias, 332, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **15.284.988/0001-35** e **15.693.984/00011-00**, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) **Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social**, Sr(a). **PATRICIA DE SOUSA ARAUJO**, denominado **CONTRATANTE**. e o(a) Sr(a). **MARIA JULIANI XAVIER**, com endereço na Vila de Fátima, Nº 164 - Sítio Tomé em Quixere, Estado do Ceará, Estado do Ceará, portador(a) do CPF/MF nº 058.418.543-05, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo de **CHAMAMENTO PUBLICO Nº 1312.01/2019**, cujo objeto é a **ORIENTADOR SOCIAL 25H, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ATENDIMENTO AO PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) COORDENADO PELA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUIXERE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

COM RECU
COVID - 1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o **art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, pelo período de 6 (seis) meses. Portanto, terá vigência de 1º de janeiro de 2021, até 30 de junho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no **inciso II, do art. 57**, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato pelo período de 6 (seis) meses, preservando, desse *modo*, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quixeré-Ce, 30 de dezembro de 2020.

Patricia de Sousa Araujo
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

MARIA JULIANI XAVIER
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS :

01. Nome : Maria Adriana
CPF : 94500827315

02. Nome : Sandra Maria Gomes
CPF : 015.945.523-55

DESPESA PAGA
COM RECURSO
COVID - 19

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Quixeré, torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **CHAMAMENTO PUBLICO Nº 1312.01/2019**, cujo objeto é a **ORIENTADOR SOCIAL 25H, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ATENDIMENTO AO PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) COORDENADO PELA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUIXERE.**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CONTRATADO(A): MARIA JULIANI XAVIER

VALOR MENSAL: R$ 800,00 (oitocentos reais).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 30 de junho de 2021.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): MARIA JULIANI XAVIER.

ASSINA PELA CONTRATANTE: PATRICIA DE SOUSA ARAUJO.

Quixeré-Ce, 04 de janeiro de 2021.

José Eucimar de Lima
Presidente da Comissão de Licitação

DESPESA PAGA
COM RECURSO
COVID - 19

FEU

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
JOSÉ ADRIAN XAVIER SANTIAGO

CPF
117.055.263-30

MATRÍCULA:
016634 01 55 2021 1 00027 253 0016808 72

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO
SETE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM

DIA	MÊS	ANO
07	02	2021

HORA DE NASCIMENTO: 10:30

NATURALIDADE: LIMOEIRO DO NORTE-CE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UF: Quixeré - CE

LOCAL DE NASCIMENTO E UF: Hospital São Raimundo, Limoeiro do Norte/CE

SEXO: Masculino

FILIAÇÃO
ANTONIO ELIZANDO XAVIER SANTIAGO FILHO, nascido em LIMOEIRO DO NORTE-CE, residente em QUIXERÉ-CE; MARIA JULIANI XAVIER, nascida em LIMOEIRO DO NORTE-CE, residente em QUIXERÉ-CE

AVÓS/ASCENDENTES
ANTONIO ELIZANDO XAVIER SANTIAGO; MARIA [illegible] DE ALMEIDA SANTIAGO; JOSE MARIA FILHO; MARIA LUCIENA XAVIER.

GÊMEOS: NÃO

NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS:

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO
OITO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM

Nº DA DNV (DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO): [illegible]5032-1

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER

DESPESA PAGA
COM RECURSO
COVID - 19

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

DOCUMENTO	NUMERO	EMISSÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	VALIDADE
RG	-0-	-0-	-0-	-0-
PIS/NIS	-0-	-0-	-0-	-0-
PASSAPORTE	-0-	-0-	-0-	-0-
CART. NAC. SAUDE	-0-	-0-	-0-	-0-

DOCUMENTO	NUMERO	ZONA/REGIÃO	SEÇÃO	UF	CEP	SANGUE
TÍTULO ELEITORAL	-0-	-0-	-0-		-0-	-X-

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

CARTÓRIO ANDRADE SALLES
DANIEL OLIVEIRA SANTOS, Registrador.

Quixeré, 11 de fevereiro de 2021.

Rua Padre Joaquim de Menezes, 793 Centro
cartorioandradesalles@yahoo.com
Quixeré - Ceará
Tel. 88 3443-1564

MARCELO XAVIER LIMA
Oficial Substituto do Registro Civil

TR 001764733 - E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
ADMINISTRAÇÃO: "Construindo o Futuro"

unicef

ATESTADO MÉDICO
AUXÍLIO NATALIDADE

Atesto para fins de comprovação junto ao INSS que a Sra. Maria Juliani Lauer encontra-se no 1º Tri de gestação e deseja obter benefício de Auxílio Natalidade conforme previsto em Lei.

DESPESA PAGA
COM RECURSO
COVID - 19

Quixeré - CE, 7 de 2 de 2021

CEARÁ

Prefeitura Municipal de QUIXERÉ

CNPJ:

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

SÉRIE: Única - Avulsa

Data de Emissão

25/02/2021 09:06:56

Cond. Pagamento

A VISTA

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRESTADOR	CNPJ/CPF
6098	MARIA JULIANI XAVIER	05841854305

ENDEREÇO DO PRESTADOR

VILA DE FATIMA , SITIO TOME, SN ZONA RURAL LIMOEIRO DO NORTE CE

R.G.	ÓRGÃO EMISSOR	PIS/PASEP/NIT:	OPT. SIMPLES

TOMADOR DOS SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO TOMADOR	CNPJ/CPF
2927	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	15284988000138

ENDEREÇO DO TOMADOR

R PADRE ZACARIAS, 332 CENTRO QUIXERÉ CE

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL

Item	Descrição	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS COORDENADOS PELA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2021 DESPESA PAGA COM RECURSO REPASSADO PELO FNAS PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO NA EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS, RESPALDADOS NO ARTIGO 2º DA PORTARIA Nº 378, DE 07 DE MAIO DE 2020, COM A FINALIDADE DE AUMENTAR AUMENTAR A CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SUAS NO ATENDIMENTO AS FAMILIAS E AOS INDIVIDUOS EM SITUAÇÃO DEVULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL DECORRENTE DA COVID-19	1	800,00	800,00

Washington Luis R. de Oliveira
Coordenador da Controladoria Geral
CPF: 266.150.023-52

ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDENCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Valor Total da Nota: 800,00

Nr. Empenho:

DEDUÇÕES

Valor do ISS:	ISS Retido	Valor do INSS:	Valor do IRRF:	Valor do SEST/SENAT:	Valor OUTROS:
40,00 (5,00 %)	S	60,00	0,00	0,00	0,00

Observação:

Valor Líquido da Nota Fiscal: 700,00

NÃO TEM VALOR COMO RECIBO

Recebemos de **MARIA JULIANI XAVIER** os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços - Série Única

Quixeré, aos 25 de Fevereiro de 2021 09:06

DESPESA PAGA
COM RECURSO
COVID - 19

Código de Verificação: 785613368864466369

Assinatura

A autenticidade desta nota poderá ser verificada pela internet no portal tributário

Operador: ermando Matrícula: 25/02/2021 09:06:56 1ª VIA

26/02/2021 - BANCO DO BRASIL - 16:02:31
251202512 SEGUNDA VIA 0006

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: QUIXEREBL PSB FNAS
AGENCIA: 2512-7 CONTA: 16.934-X
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 26/02/2021
NR. DOCUMENTO 552.512.000.012.151
VALOR TOTAL 700,00
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: MARIA JULIANI XAVIER
AGENCIA: 2512-7 CONTA. 12.151-7
NR. DOCUMENTO 552.512.000.016.934
==========
NR.AUTENTICACAO 2.C8D.001.378.6A6.5D9

DESPESA PAGA
COM RECURSO
COVID - 19

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA JULIANI XAVIER
CPF: 058.418.543-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:07:31 do dia 27/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/07/2021.
Código de controle da certidão: **A6B6.921C.02E5.E23D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DESPESA PAGA
COM RECURSO
COVID - 19

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202101879101

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: **********
CNPJ / CPF: 05841854305
RAZÃO SOCIAL: **********

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 24/02/2021 ÀS 11:18:24
VÁLIDA ATÉ 25/04/2021

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

DESPESA PAGA
COM RECURSO
COVID - 19

PREFEITURA DE QUIXERÉ

Estado do Ceara
Prefeitura Municipal de Quixere
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Certidão Nº: 4570/2021

Concedida a: MARIA JULIANI XAVIER
CNPJ/CPF Nº: 05841854305
Endereço: VILA DE FATIMA , SITIO TOME, SN ZONA RURAL LIMOEIRO DO NORTE CE

Certidão emitida em 27/01/2021 as 11:16
Esta Certidão tem validade até o dia 27/04/2021

Codigo de verificação 5334289242699

Certidão emitida gratuitamente pela internet
A autenticidade desta nota poderá ser verificada pela internet com o código de verificação no endereço
http://www.xtronline.com.br/quixere

> Qualquer rasura ou emenda torna este documento inválido <

DESPESA PAGA
COM RECURSO
COVID - 19